



PREFEITURA DE ALVORADA

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1.082/2000

**“ALTERA EM PARTE O ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.026/99 QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME
ESPECIAL DE TRABALHO.”**

STELA BEATRIZ FARIAS LOPES, Prefeita Municipal de Alvorada no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.026/99 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - O art. 55 da Lei Municipal nº 730/94 passa a vigor com a seguinte redação:

b) suplementar ou complementar quando for acrescido 10 horas à jornada de trabalho não ultrapassando 40 horas semanais.

§ 1º - A convocação de funcionários para o Regime Especial de Trabalho poderá ser por período de até 02 (dois) anos, prorrogando-se automaticamente, salvo manifestação em contrário do funcionário ou da administração.

§ 2º - O funcionário enquanto convocado para o Regime Especial de Trabalho, terá direito a uma gratificação sobre a remuneração nas seguintes bases:

- I - 33, 3% para jornada original de 30 horas acrescida de 10 horas;
- II - 50% para jornada original de 20 horas, acrescida de 10 horas;
- III - 100% para jornada original de 20 horas acrescida de 20 horas;
- IV - 100% para jornada de 22 horas acrescida de 22 horas.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DE ALVORADA

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dois dias
do mês de maio do ano dois mil.

STELA BEATRIZ FARIAS LOPES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Certificamos que a Lei Municipal 1.082/2000
ficará afixada no quadro de publicações desta
Prefeitura Municipal, do dia 02 de maio de 2000
ao dia 17 de maio de 2000.

Alvorada, 02 de maio de 2000.

Secretária Municipal de Administração